



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 599, DE 2010

(nº 2.558/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão a SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 19 de novembro de 2009, que outorga concessão a Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 93, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

Decreto de 19 de novembro de 2009 (DOU do dia subsequente)

1 - Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Rio Branco - AC;

Decreto de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

2 - Rádio Bel Ltda., no município de Varginha - MG;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

3 - Sistema Farol de Comunicação Ltda., no município de Curvelo - MG;

4 - SINCO - Sistema Nacional de Comunicação Ltda., no município de Santarém

- PA;

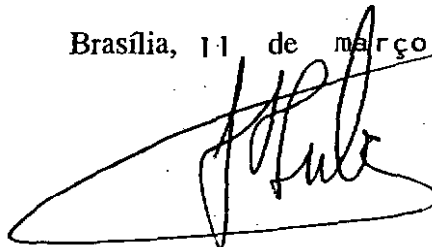
Decretos de 4 de março de 2010 (DOU do dia subsequente)

5 - CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda., no município de Águas da Prata - SP;

6 - CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda., no município de Piracicaba - SP; e

7 - Rede de Comunicação Acreana Ltda., no município de Cruzeiro do Sul - AC.

Brasília, 11 de março de 2010.



Brasília, 20 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 010/2002-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda (Processo nº 53000.008029/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do projeto de decreto.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer beneficiária introduzida por quem venha a ser beneficiada com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade domínial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Castell

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciono, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Gleba Poção", com área registrada de setecentos e quarenta e oito hectares, e área medida de oitocentos e oitenta e três hectares e setenta e dois ares, situado no Município de Caxias, objeto da Matrícula nº 9.951, fls. 139, Livro 4-D, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/m 54230.002299/2007-37); e

II - "Dita Canal", com área registrada de dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois hectares, trinta e seis ares e setenta e cinco centiares, e área medida de três mil, setecentos e quatorze hectares, seis ares e noventa e quatro centiares, situado no Município de São Roberto, objeto do R-6-113, fls. 114, Livro 2-A, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Esperantinópolis, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/m 54230.000377/99-33).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comissão ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as beneficiárias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer beneficiária introduzida por quem venha a ser beneficiada com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade domínial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Castell

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Tabocal Grande e outros", situado nos Municípios de Campo Largo do Piauí e São João, Estado do Piauí, fls. 114, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/m 54230.000377/99-33).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Tabocal Grande e outros", com área registrada de onze mil, seiscentos e sessenta e seis hectares, dezesseis ares e quarenta e nove centiares, e área medida de doze mil, quatrocentos e sessenta e sete hectares, onze ares e cinquenta e seis centiares, situado nos Municípios de Campo Largo do Piauí e São João, Estado do Piauí, objeto dos Registros nºs R-5-204, fls. 266, Livro 2-D; R-5-117, fls. 179, Livro 2-B; R-5-7, fls. 07, Livro 2-A; R-5, R-6 e R-7-242, fls. 149v, Livro 2-B; R-5 e R-6-181, fls. 90v e 271, Livros 2-C e 2-D; R-4-372, fls. 86v, Livro 2-C; R-3-232, fls. 138v, Livro 2-B; R-28-85, fls. 217v, Livro 2-D; R-3-240, fls. 147v, Livro 2-B; Avençação AV-2-652, fls. 267v, Livro 2-D, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Porto; e Matrícula nº 1.192, fls. 174, Livro 2-F, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/m 54380.00054/2004-50).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comissão ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as beneficiárias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer beneficiária introduzida por quem venha a ser beneficiada com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade domínial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Castell

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciono, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, alínea "m", e 4º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e o que consta do Decreto-Lei nº 1.073, de 22 de janeiro de 1970,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, os imóveis urbanos a seguir mencionados, com as respectivas benfeitorias, localizados no Bairro de Vila Matinas, no Município de Santos, no Estado de São Paulo, com as seguintes especificações:

I - Terreno I, denominado Área 01, parte da Quadra 13, do Setor 46, com área de onze mil, seiscentos e setenta e sete metros quadrados e cinquenta e oito décimos quadrados, com acesso pelas Ruas Dona Luíza Macuco, Silva Jardim e Campos Melo, constituído pelos seguintes imóveis:

a) localizados à Rua Dona Luíza Macuco, números: 39, lançamento 46013013000; 43, lançamento 46013010000; 47, lançamento 46013009000; 49, lançamento 46013008000; 51, lançamento 46013007000; 53, lançamento 46013006000; 55, lançamento 46013005000; 57/61, lançamento 46013004000; 63/65, lançamento 46013003000; 71, lançamento 46013002002; 69, lançamento 46013002003; 67, lançamento 46013002001; e 73, lançamento 46013001000;

b) localizados à Rua Silva Jardim, números: 110, lançamento 46013014000; 116, lançamento 46013013000; 118, lançamento 46013012000; 120/001, lançamento 46013011000; 120/002, lançamento 46013010002; 120/003, lançamento 46013010003; 124, lançamento 46013020000; 130, lançamento 46013021000; 132, lançamento 46013022000; 134, lançamento 46013023000; 136/001, lançamento 46013024001; 136/002, lançamento 46013024002; 136/003, lançamento 46013025003; 136/004, lançamento 46013024004; 136/005, lançamento 46013024005; 136/006, lançamento 46013024006; e 136/007, lançamento 46013024007; e

c) localizados à Rua Campos Melo, números: 107/01, lançamento 46013044001; 107/02, lançamento 46013044002; 107/11, lançamento 46013044003; 107/12, lançamento 46013044004; 107/13, lançamento 46013044005; 107/22, lançamento 46013044006; e 111.

lançamento 46013042000; 113, lançamento 46013041000; 115/001, lançamento 46013040001; 115/002, lançamento 46013040002; 115/003, lançamento 46013040003; 117, lançamento 46013039000; 119, lançamento 46013038000; 123, lançamento 46013037000; 127, lançamento 46013036000; e 129, lançamento 46013035000.

II - Terreno 2, denominado Área 02, parte da Quadra 1, do Setor 47, com área de onze mil, duzentos e cinquenta e oito metros quadrados e quarenta e seis décimos quadrados, com acesso pelas Ruas Dona Luíza Macuco, Doutor Manoel Torinho e Silva Jardim, constituído pelos seguintes imóveis:

a) localizados à Rua Dona Luíza Macuco, números: 01, lançamento 47001013000; 07, lançamento 47001011000; 09, lançamento 47001010000; 11, lançamento 47001009000; 15, lançamento 47001008000; 17, lançamento 47001007000; 19, lançamento 47001006000; 21, lançamento 47001005000; 23, lançamento 47001004000; 25, lançamento 47001003000; 27, lançamento 47001002000; e 29, lançamento 47001001000;

b) localizados à Rua Doutor Manoel Torinho, números: 10, lançamento 47001014000; 12, lançamento 47001013000; 16, lançamento 47001012000; 26, lançamento 47001011000; e 30, lançamento 47001010000; e

c) localizados à Rua Silva Jardim, números: 111, lançamento 47001042001; 113, lançamento 47001041000; 117, lançamento 47001039000; 121/12, lançamento 47001038012; 121/11 - 1º andar, lançamento 47001038011; 121/10, lançamento 47001038010; 121/09 - 1º andar, lançamento 47001038009; 121/08 - 1º andar, lançamento 47001038008; 121/07, lançamento 47001038007; 121/06, lançamento 47001038006; 121/05 - 1º andar, lançamento 47001038005; 121/04 - 1º andar, lançamento 47001038004; 121/03, lançamento 47001038003; 121/02 - 1º andar, lançamento 47001038002; 121/01, lançamento 47001038001; 125, lançamento 47001037000; 127, lançamento 47001036000; 129, lançamento 47001035000; e 131, lançamento 47001034000.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o art. 1º destinam-se à ampliação do campus da UNIFESP, na cidade de Santos, no Estado de São Paulo.

Art. 3º Fica a UNIFESP autorizada a promover, na forma da legislação em vigor e com os recursos alocados em seu orçamento, a desapropriação do imóvel de que trata este Decreto, podendo, inclusive, alegar o caráter de urgência, para efeito de imediata instalação de posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do Decreto-Lei nº 1.073, de 22 de janeiro de 1970.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Outorga concessão à Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 32.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53000.008029/2002, Concorrência nº 010/2002-SSR/MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º A concessão ora outorgada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009112000042

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 26/11/2010.